

O IMPACTO CAUSADO PELOS PROCESSOS EXECUTIVOS FISCAIS NO PODER JUDICIÁRIO

Bruno Mont'Alvão Marrega¹, Marcelo Negri Soares²

¹Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Programa Voluntário de Iniciação Científica (PVIC/UniCesumar). bru12@hotmail.com.br

²Orientador, Doutor. Professor curso de Direito e Programa *Stricto sensu* em Ciências Jurídicas, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Pesquisador Produtividade no Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. negri@negrisoares.comn.br

RESUMO

O presente artigo se propõe a demonstrar como o processo de execução fiscal dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, pertencentes as fazendas públicas tem sido em sua grande maioria ineficientes, morosos e gerando grandes gastos desnecessários, tendo como consequência inflado o poder judiciário com ações ineficientes que dificilmente atingiram o seu fim, dessa forma, gerando trabalhos desnecessários e excessivos para magistrados, servidores e oficinas de justiça, resultado assim em um poder judiciário ineficiente, todavia, o presente trabalho não irá esgotar toda matéria sobre e sim discorrer de forma específica sobre o impacto das ações de execução fiscal.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Público; Execução Fiscal; Morosidade; Onerosidade; Tributário.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem como finalidade demonstrar e explicar os impactos causados pelo excessivo número de processos de execução fiscal que tramitam nos escaninhos do poder judiciário, devido a esse grande número de processos tramitando, temos como corolário uma grande morosidade e onerosidade por parte destes, engessando o Estado-Juiz e toda máquina pública. Segundo pesquisa realizada pelo (IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em 2011, os processos de execuções fiscais possuem o tempo médio total de tramitação de 8 anos, 2 meses e 9 dias.

A sistemática atual dos processos de execuções fiscais foi estabelecida pela lei nº 6.830/80 LEF (Lei de Execuções Fiscais). Esta lei que tem como função definir a sistemática de quais os passos que a Fazenda Pública seja ela Municipal, Estadual e Federal deve seguir para realização das cobranças de dívidas tributárias e não tributárias, que as pessoas físicas ou jurídicas venham inadimplir perante os fiscos.

No presente projeto vamos demonstrar com base em dados estáticos como a sistemática das execuções fiscais no Brasil tem causado prejuízos impactando à máquina judiciária brasileira e às consequências como a morosidade, onerosidade e o acúmulo de ações paralisadas por abandono pelo fisco e como consequência a extinção destas (SANTIAGO, 2013, p. 5).

O debate deste tema é de fundamental importância, visto que, todos nós custeamos através de impostos o funcionamento do poder judiciário, e uma parte deste dinheiro vem sendo despendido em processos que, na maioria dos casos não atingem o seu fim, mesmo após gastos vários recursos com mesmo. O poder judiciário acaba deslocando grande parte de seus magistrados e servidores para as varas especializadas em processos de execução fiscal, caso não existisse um número excessivo de ações fiscais tramitando, tais servidores do poder judiciário poderiam ser realocados para varas especializadas em outros tipos de ações, que carecem da falta de mão de obra e recursos para prestarem um serviço jurisdicional eficiente ao povo, de forma que melhora a eficiência e a celeridade em outros processos que não sejam a execução fiscal dos créditos das Fazendas públicas, gerando assim uma melhora gradativa no sistema judiciário em geral.

Em relação a administração pública temos o art. 37 caput da Constituição Federal de 1988, o princípio da eficiência (FILHO; CARVALHO, 2019, p. 03) o qual vincula a toda administração pública a realizar os seus atos visando sempre a eficiência destes. Assim, o estado será eficiente quando (ÁVILA, 2005, p. 22) promove de forma satisfatória os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos. Dessa forma, não basta a utilização de meios adequados para promover os respectivos fins; mais do que a adequação, a eficiência exige satisfatoriedade na promoção dos fins atribuídos à administração (ÁVILA, 2005, p. 22).

Do exposto, será demonstrado de forma resumida como o excesso de processos executivos fiscais e o seu tramite perante o poder judiciário vem ocasionando à demora, à morosidade e à onerosidade e como isso impacta magistrados, os serventuários de justiça, os erários públicos e máquina judiciária no todo.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente estudo se baseia e tem como premissa a utilização do método hipotético-exploratório e hipotético-dedutivo e o método de procedimento é o comparativo. A hipótese trabalhada no presente estudo se foca em analisar como a quantidade excessiva dos processos executivos fiscais, tem impacto direto no judiciário causando gastos e mora em excesso, impactando todo o judiciário em geral. Para tanto, se vale de pesquisa bibliográfica e documental, como artigos acadêmicos, análises gráficas de pesquisas e estatísticas feitas por instituições públicas.

Com base no material mencionado foi analisado gráficos e pesquisas feitas pelo IPEA, a análise utilizada é a quantitativa, sobre a hipótese trabalhada, afim de validar esta, conclui-se que em comparação sobre o tema estudado, tanto as pesquisas feitas pelos órgãos públicos, como os artigos científicos, estão em consonância com a hipótese mencionada, conforme será demonstrado no tópico abaixo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em análise aos dados colhidos pelo IPEA, um estudo aponta que um único processo de execução fiscal tramitando perante a Justiça Federal pode levar em média 2.989 dias para ser julgado, o processo de execução fiscal ainda pode levar um custo médio de R\$ 4.368 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais), levando em conta que tais dados são de 2011, atualmente esse valor é ainda maior.

Em análise ao gráfico 1, percebemos que na maioria dos processos sequer há a citação do devedor, com um total 36,8% dos processos em que não há citação, esta que é fundamental para a fluência do processo. A segunda maior fatia do gráfico vai para as citações feitas via Oficial de Justiça, esta que tende a ser mais demorada e custosa para o judiciário do que a citação feita via correios, citações online ainda não admitidas nos processos de execução.

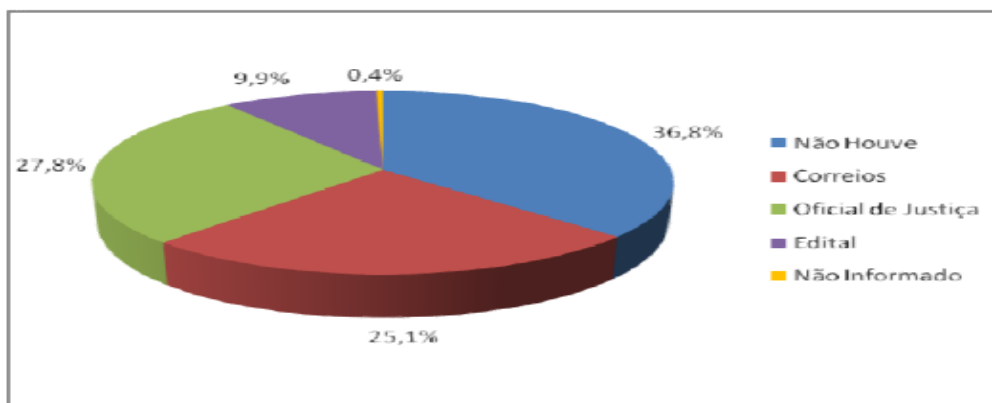


Gráfico 1: Distribuição dos processos de execução fiscal patrocinados pela PGFN, segundo o tipo da citação
Fonte: IPEA, 2012

Dá análise do Gráfico 2, que trata sobre a distribuição dos processos executivos fiscais, é apresentado um quadro estático dos processos promovidos pela PGFN (Procuradoria da Fazenda Nacional), mostrando os principais motivos de baixa dos processos fiscais, ao se depararmos com o quadro 19,6% e 17,2% dos processos são extintos por motivo a prescrição e a decadência, ou seja, quando o credor ficou inerte e não tomou as medidas cabíveis para movimentar o processo ou propor o mesmo dentro do prazo estabelecido pela lei, enquanto 18,8% dos processos tem seu débito que foi inscrito em dívida ativa cancelado. Enquanto que diante de tais números que apresentam o insucesso das execuções fiscais, apenas uma média de 5,4% dos processos movidos pela PGFN obtém o seu êxito que é obrigar o contribuinte a efetuar pagamento.

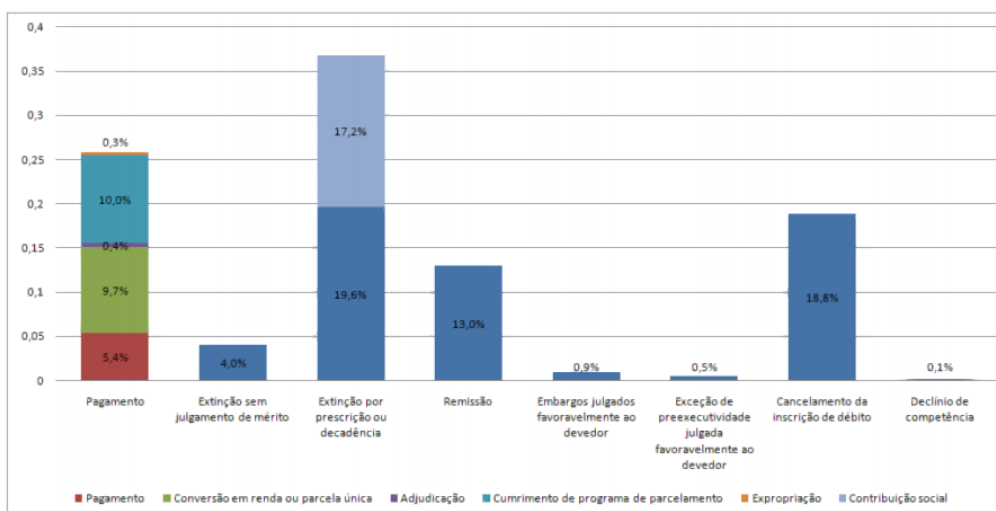


Gráfico 2: Distribuição dos processos de execução fiscal promovidos pela PGFN, segundo o motivo da baixa
Fonte: IPEA, 2012

Diante, dos altos custos da execuções fiscais e de seu baixo retorno nos processos, a partir de 1º de janeiro de 2012, o valor mínimo da dividida para o ajuizamento de ações de execução fiscal da PGFN contra os contribuintes passou de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os atuais R\$ 20.000,00.

Todavia, as execuções fiscais promovem uma recuperação e ganho de receita ao fisco considerável, porém, estas representam um gargalo na Justiça de 70% dos processos de execução são fiscais segundo dados do CNJ. Acontece que esses processos

constituem os principais responsáveis pela alta taxa de congestionamento do Poder Judiciário, segundo o CNJ eles representam aproximadamente 39% do total de casos pendentes e um congestionamento de 87% nos processos no ano de 2019.

Nos processos fiscais segundo dados do CNJ a maior taxa de congestionamento nas execuções está na Justiça Federal com 93%, em seguida vem a Justiça Estadual com 86% e a Justiça do Trabalho com 84%. Sendo a menor a da Justiça Eleitoral com 80%. Sabe que na Justiça Federal, os processos de execução fiscal correspondem a 48% do seu acervo total nos processos de 1º grau, na Justiça Estadual ficando a 43%, na Justiça do Trabalho a 2%, e na Justiça Eleitoral a 5% do total.

Uma possível solução para o referido problema seria a automação de tais processos através do uso de sistemas de inteligência artificial, o qual realizará a triagem dos processos de execução fiscal e dará andamento nas causas, não sendo necessário que os servidores e magistrados se ocupem tanto com tais processos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do que foi estudado é possível deduzir que, do objetivo a que se propõe analisar, pesquisar e discorrer, com base nos dados apresentados é possível verificar altos índices estatísticos desfavoráveis aos êxitos das execuções fiscais, tendo em vista, que a minoria consegue ser extinta pelo pagamento integral da dívida, enquanto que a grande maioria dos processos se quer foi possível citar o devedor, sendo na maioria dos casos a citação se efetivando pelo meio mais custoso disponível, em outros casos os processos ficam abandonados, e como consequência sendo extintos por inércia dos fiscos, ainda não é razoável pensar que um único processo de execução chega a durar em média 8 (oito) anos, violando assim a celeridade e a razoável duração do processo. No mais, dado a complexidade do debate, o tema exposto exige novas abordagens e mais assuntos a serem tratados, razão pela qual este estudo ainda está em progresso.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, H. Moralidade, Razoabilidade E Eficiência. **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, Salvador, n. 4, p. 21, e 23-24, out./dez. 2005. Disponível em: www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=67. Acesso em: 19 maio 2018.

D'ASSUNÇÃO, S. R. C. A crise da Execução Fiscal: o clamor por uma nova cultura. **Jornal Correio Braziliense**, 2009. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2013/a-crise-da-execucao-fiscal-o-clamor-por-uma-nova-cultura-juiza-soniria-rocha-campos-dassuncao> Acesso em: 05 ago. 2021.

ANDRADE, P. Justiça em Números: Execução fiscal eleva arrecadação do Judiciário. **Agência CNJ de Notícias**, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-execucao-fiscal-eleva-arrecadacao-do-judiciario/>. Acesso em: 05 ago. 2021.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Comunicado nº 127**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/120103_comunicadoipea127.pdf- Acesso em: 27 mar. 2021.

NUNES FILHO, J. T. O princípio da eficiência administrativa e a crise da execução fiscal: problemas e soluções. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 16, p. 17-45, jan./fev. 2019.

SANTIAGO, J. C. Acesso à justiça e o abandono da causa pelo exequente nas execuções fiscais federais. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 108, p. 305-323, jan./fev. 2013.

CGTI/ACS. **TJDFT usa inteligência artificial para aprimorar sistemas**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/maio/tjdft-usa-inteligencia-artificial-para-aprimorar-sistemas>. Acesso em: 22 ago. 2021.